## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ-18.428.847/0001-37

Prefeitura Municipal de PirajudEELCOMPLEMENTAR № 29 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Pirajuta (CA Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do atrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba. Pirajuba OS / 12 /23.

Nome: Totiome Cuuma Serveira.

Modifica a redação de dispositivos que menciona da Lei Complementar nº 006 de 04 de outubro de 2022 e dá outras providências.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 006 de 04 de outubro de 2022, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, à empresa Cooperativa dos Empresários Rurais do Triângulo Mineiro LTDA - CERTRIM, CNPJ nº 25.444.696/0015-71, filial Pirajuba, instalada à Rua Chico Juca, nº 180, bairro Centro, na cidade de Pirajuba/MG, uma área total de 6.688,14 m² (seis mil, seiscentos e oitenta e oito metros e quatorze centímetros quadrados), área, esta, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição das Alagoas, MG, sob o nº 22.360, avaliada em R\$ 635.373,30 (seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e trinta centavos).

§ 1º A presente doação tem o intuito de viabilizar a expansão e implantação definitiva da unidade da empresa donatária no Município de Pirajuba, MG, que tem por objetivo principal a comercialização de insumos agropecuários, máquinas, tratores, implementos e armazenagem de grãos.

§2º O Protocolo de Intenções, firmado entre o Município de Pirajuba e a empresa passa a fazer parte desta Lei Complementar, cujos encargos assumidos pela empresa Donatária constam no seu art. 3º.

Art. 2º O Município de Pirajuba se compromete a:

I. doar, com encargo, área de  $6.688,14~\rm{m}^2$  (seis mil, seiscentos e oitenta e oito metros e quatorze centímetros quadrados), área, esta, devidamente mdtriculada no

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição das Alagoas, MG, sob o nº 22.360;

II. disponibilizar os serviços da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

III. gestionar junto à CEMIG, para que a mesma providencie a instalação de linha de energia elétrica para alimentação do empreendimento nas condições técnicas requeridas.

**Art. 3º** Cabem a empresa donatária, os seguintes encargos para aperfeiçoar a doação:

I. instalar sua unidade em uma área de 6.688,14 m² (seis mil, seiscentos e oitenta e oito metros e quatorze centímetros quadrados), área, esta, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição das Alagoas, MG, sob o nº 22.360, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa, com a finalidade precípua de ali instalar e explorar as atividades de uma loja para comercialização de insumos agropecuários, com área de construção aproximada de mil metros quadrados, bem como construir um silo de armazenagem com capacidade mínima de 60 (sessenta) mil sacas de 60 (sessenta) quilos de grãos;

II. investir R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em equipamentos, máquinas e obras civis, iniciando o Projeto em 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato e término em 24 (vinte e quatro) meses.

III. Previsão de incremento no faturamento, perfazendo:

- a) quando da implementação da loja de departamento, previsto aumento de 50% (cinquenta por cento) do faturamento anual, sendo R\$ 603.000,00 (seiscentos e três mil reais);
- **b)** Quando da implementação do silo de armazenagem, um faturamento anual da ordem aproximada de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ-18.428.847/0001-37

IV. gerar, no mínimo, 15 (quinze) novos empregos diretos, quando o empreendimento estiver devidamente instalado e operando em sua capacidade plena;

V. manter a escrituração contábil do empreendimento em Pirajuba;

VI. manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obter certificações internacionais;

VII. apresentar toda a documentação necessária para a implantação do investimento em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Complementar Autorizativa Municipal, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano;

VIII. manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente;

IX. contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

X. contratar, preferencialmente mão de obra do Município, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, como também contratar jovens aprendizes da guarda mirim.

**Art. 2º** Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 08 de novembro de 2023.

AIRTON ALVES
Prefeito



EM BRANCO